PARECER Nº 004/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 004/2018, de 30 de janeiro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2018, o Chefe do Executivo Municipal altera a Lei nº 553/2015, de 25 de maio de 2015.

- Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque altera o artigo 8º, bem como a redação do §3º do artigo 4º e suprime as alíneas "a" e "b" deste último artigo, tudo da Lei nº 553/2015.

As alterações e supressões na referida Lei são necessárias para que esta melhor atenda às necessidades de Administração Pública Municipal, se adequando ao que de fato ocorre diariamente com os servidores e para evitar gastos excessivos e desnecessários.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

- Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 004/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 06 de fevereiro de 2018.

Igor Ciriaco da Costa.

Igor Ciriaco da Costa
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor ( ) Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor ( ) Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor ( ) Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que ALTERA A LEI N.º 553/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 06 / 02 / 18
Presidente:
1º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 01 / 02 /2018
Horário: 09:00
1861/2018 Leidiane Flores
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA A LEI N.º 553/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal n.º 553, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Não será concedida diária para afastamento inferior a 6 (seis) horas.

§ 1º. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, e inferior a 12 (doze) horas contínuas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas, será devida a diária integral."

Art. 2º. Suprime as alíneas ""a" e "b" e altera a redação do **§** 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 553/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 3º. Nos casos de afastamento da sede para acompanhar secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus a diária de acordo com o valor constante no Anexo I."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de janeiro de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal